



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

### PROJETO DE LEI Nº 226 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder segurança pessoal aos integrantes das Forças de Segurança do Estado em razão da atuação no combate ao crime organizado.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder segurança pessoal aos integrantes das Forças de Segurança do Estado em razão da atuação no combate ao crime organizado.

Parágrafo único: A concessão da segurança, prevista no *caput*, poderá ser estendida para os integrantes das Forças de Segurança após a cessação das funções designadas ou que porventura estejam na condição de aposentado, cedidos ou na reserva.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, a concessão da segurança será precedida de análise técnica e fundamentada, juntamente com a observância dos seguintes requisitos:

- I – Ser integrante das forças de segurança do Estado, nos termos da Constituição;
- II – Relação de nexo de causalidade com a atuação no combate ao crime organizado;
- III – comprovação da existência de ameaça concreta à vida;
- IV – Permanência da situação de risco.

Art. 3º Fica autorizada ao Poder Executivo a edição de ulterior disposição regulamentar para garantir a execução da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de setembro de 2025

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

### **JUSTIFICATIVA**

As Forças de Segurança do Estado possuem uma missão relevante na repressão e combate ao crime organizado, atuando como a principal linha de frente para dismantlar as organizações criminosas, apreender armas, drogas e coibir a prática de outras atividades ilícitas.

Todavia, o exercício do valoroso mister traz um custo altíssimo, especialmente com relação ao risco à vida, pois a ameaça não se restringe apenas às operações de campo, mas também se estende a emboscadas, ataques a viaturas, e toda sorte de perigo, seja durante o exercício do trabalho como fora dele. Como é sabido, a vida é o maior bem jurídico tutelado pelo Estado, por consequência, a proteção dos profissionais que, em obediência à Constituição Federal e Estadual, atuam diretamente no combate ao crime, especialmente ao crime organizado, carece da devida proteção.

Nessa linha, o presente Projeto de Lei visa garantir a proteção dos agentes públicos dedicados à segurança da população. Ainda, a propositura busca atender os profissionais de maneira ampla atingindo, inclusive, aqueles que tiverem a cessação das funções designadas ou que porventura estejam na condição de aposentado, cedido ou na reserva, possibilitando que eles cumpram seu trabalho com coragem, dedicação e, principalmente, a certeza a devida guarida e proteção em caso de necessidade.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema e tendo em vista que a matéria aqui proposta atende aos preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio e aprovação.

Sala de Sessões, 22 de setembro de 2025.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

Deputado Estadual